



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Agente de Contratação designada por ato da autoridade competente Decreto nº 816 de 20 de julho de 2026, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, utilizando o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação complementar e subsidiária de serviços médicos no Município de Cornélio Procópio/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONCORRÊNCIA Nº 005/26 – FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 187/26

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h58min de 10/09/2026

DISPUTA: a partir das 09h00min de 10/09/2026

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)."

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO 02	FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO
ANEXO 03	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
ANEXO 04	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO (ME/EPP)
ANEXO 05	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR
ANEXO 06	MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO 07	MODELO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO 08	MODELO DE PROPOSTA READEQUADA DO VENCEDOR
ANEXO 09	MINUTA DE CONTRATO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Esta Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação designado pela autoridade competente, auxiliado pela Equipe de Apoio, quando necessária, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo BBMNET Licitações, constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat e publicação.

2 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação complementar e subsidiária de serviços médicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cornélio

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	CONCORRÊNCIA Nº005/2026 Forma Eletrônica Processo Administrativo: 187/2026 Data do Processo: 03/07/2026
--	---

Procópio/PR, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Os serviços compreenderão, entre outras atividades previstas no Termo de Referência:

- atendimento em Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- cobertura de plantões médicos;
- visitas domiciliares vinculadas à Estratégia Saúde da Família – ESF, quando aplicável;
- suporte a remoções e transferências;
- atendimento em unidades específicas, inclusive saúde prisional, Centro de Neurodiversidades e Centro de Atendimento Materno e Infantil;
- campanhas e ações coletivas de saúde pública;
- demais atividades assistenciais previamente programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se:

- na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, que autoriza a participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde;
- na jurisprudência dos Tribunais de Contas, especialmente no Acórdão nº 3.771/2023 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, bem como nos demais entendimentos aplicáveis à contratação complementar de serviços de saúde;
- na legislação municipal pertinente, desde que compatível com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- nos princípios que regem as licitações e os contratos administrativos, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;
- no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo, que demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a sua vantajosidade para a Administração Pública.

3 – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA

3.1. Estimativa de valor Anual é de R\$ 7.009.200,00 (sete milhões e nove mil e duzentos reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

3.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (211) 3.3.90.34.00.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 – O pedido de esclarecimentos deverá ser formulado até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o encerramento do recebimento das propostas, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BBMNET, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou ato convocatório da Concorrência Eletrônica, anexando os memoriais em local próprio da plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.

5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o interessado que não o fizer em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do recebimento das propostas, adotando-se o mesmo prazo para resposta/decisão pelo Agente de Contratação.

6.REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

6.2. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.3. Abrir as propostas de preços;

6.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de maior desconto;

6.7. Verificar a habilitação do proponente;

6.8. Declarar o vencedor;

6.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

6.10. Elaborar a ata da sessão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

6.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos e estejam previamente credenciadas na Plataforma BBMNET.

7.2. A participação implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que incidirem em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que:

- a)** Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar;
- c)** Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com autoridade superior, observado o art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Tenham participado da elaboração dos documentos da fase preparatória, quando configurada hipótese legal de impedimento;
- e)** Estejam reunidos em consórcio, ressalvada eventual autorização expressa prevista neste Edital.

7.4. A participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial será admitida, desde que comprovada sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

7.5. Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não será aplicado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL NOVOBBMNET

8.1. A participação no certame dependerá de prévio credenciamento do licitante na Plataforma BBMNET.

8.2. O credenciamento implica responsabilidade exclusiva do licitante pelas transações efetuadas em seu nome, presumindo-se verdadeiros os atos praticados por seu representante.

8.3. Ao cadastrar sua proposta inicial, o licitante declarará eletronicamente que:

- a)** Cumpre os requisitos de habilitação;
- b)** Conhece e aceita integralmente este Edital;
- c)** Sua proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto;
- d)** Cumpre a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

- e) Não emprega menores em situação vedada pela Constituição Federal;
- f) Não utiliza trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão.
- g) A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas na plataforma durante o certame, respondendo pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens ou da desconexão.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

8.9. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser cadastrada exclusivamente por meio da Plataforma BBMNET, até a data e horário fixados neste Edital.

9.2. O licitante será responsável pela exatidão das informações constantes da proposta apresentada.

9.3. O valor ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, fiscais, seguros, transporte, administração, lucro e demais despesas incidentes.

9.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá substituir ou retirar sua proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

9.5. Após a abertura da sessão pública, as propostas serão analisadas pelo Agente de Contratação quanto à conformidade com este Edital.

9.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.7. Eventuais erros materiais ou formais passíveis de saneamento poderão ser objeto de diligência, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, desde que não impliquem alteração do conteúdo substancial da proposta ou afronta ao princípio da isonomia.

9.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridas no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.12. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica dos serviços conforme ANEXO 2 e Proposta final adequada conforme ANEXO 8, juntamente com as informações adicionais, que será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

9.13. O licitante não poderá em hipótese alguma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9.14. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

9.15. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.16. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

10- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A sessão pública será realizada por meio da Plataforma BBMNET, na data e horário indicados neste Edital, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

10.2. O Agente de Contratação verificará a regularidade das propostas cadastradas e promoverá a abertura da fase competitiva.

10.3. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva mediante apresentação de lances sucessivos e públicos.

10.4. As propostas permanecerão sigilosas até a abertura da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A identificação dos licitantes somente será divulgada após o encerramento da etapa competitiva, quando permitido pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances exclusivamente por meio da Plataforma BBMNET.

10.7. Durante a sessão pública, todas as comunicações ocorrerão exclusivamente por intermédio da plataforma eletrônica.

10.8- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.9. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.10. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.11. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.12. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

10.13. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.14. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobbmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

10.15. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.16. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

10.17. O modo de disputa será “ABERTO”, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.19. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.21. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.21.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser aplicado sorteio conforme disposto no artigo 28 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de Setembro de 2024.

10.21.2.1. Na plataforma BBMNET Licitações, quando ocorre um empate definitivo que não pode ser resolvido pelos critérios anteriores, o sorteio é realizado de forma 100% eletrônica, automática e em tempo real pelo próprio sistema dentro da sala de disputa

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	CONCORRÊNCIA Nº005/2026 Forma Eletrônica Processo Administrativo: 187/2026 Data do Processo: 03/07/2026
--	---

digital.

10.22. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

10.23. Na análise das propostas e dos documentos de habilitação serão observados os princípios do formalismo moderado, da busca da proposta mais vantajosa, da competitividade e do aproveitamento dos atos administrativos, admitindo-se o saneamento de falhas formais que não alterem a substância da proposta ou da documentação, nos termos dos arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.23.1. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.24. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10.25. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.26- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.27- Será desclassificada a proposta que:

10.27.1. conter vícios insanáveis;

10.27.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.27.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.27.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.27.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.28 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

10.28.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.28.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, o Agente de Contratação procederá à análise preliminar de sua conformidade com as exigências deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Contrariem as disposições do Edital;
- II – Contenham vícios insanáveis;
- III – Apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado, quando não houver possibilidade de negociação;
- IV – Apresentem objeto incompatível com as especificações técnicas.

11.3. Antes da desclassificação, poderá ser promovida diligência para esclarecimento ou saneamento de falhas formais, desde que não resulte em alteração da proposta ou violação da isonomia

11.3.1 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos, a contar da convocação pelo agente de contratação através do chat de mensagens.

11.3.2. O menor preço não assegura automaticamente a aceitação da proposta, competindo ao Agente de contratação verificar sua compatibilidade com o preço de mercado, especificações técnicas, regularidade sanitária, exequibilidade e atendimento integral ao Edital e seus anexos.

11.3.3 - A inobservância aos prazos, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo agente de contratação.

11.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

11.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo agente de contratação.

12 – DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

12.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação e proposta readequada. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 (duas) horas, a contar do horário de encerramento de todas as disputas de lances, sujeito à desclassificação, caso não o faça no tempo determinado, podendo ser solicitada prorrogação, caso necessário.

12.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos na forma da legislação vigente possuem a mesma validade jurídica dos documentos originais, dispensando-se a apresentação física, salvo quando houver fundada dúvida quanto à autenticidade, hipótese em que poderá ser realizada diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021

12.2 - O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3 – Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.4 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

12.5. – Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET

12.6 - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12.8 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9- Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo agente de contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

12.10- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.11- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.13- Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.15 - Quando não houver prazo de validade expresso no documento, este será considerado válido se emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário. Salvo quando legislação específica estabelecer prazo diverso ou quando se tratar de documento cuja validade seja permanente

12.16. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.17. Caso haja necessidade de verificação da autenticidade ou da integridade dos documentos apresentados eletronicamente, o agente de contratação poderá, mediante decisão fundamentada e por meio de diligência, solicitar ao licitante a apresentação dos documentos originais, de cópias autenticadas ou de documento equivalente, apenas quando indispensável à comprovação de sua validade, autenticidade ou conteúdo, observado o disposto nos arts. 12, inciso VI, 62, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.17.1. Os documentos eletrônicos assinados digitalmente ou emitidos por órgãos oficiais, cuja autenticidade possa ser verificada por meio eletrônico, dispensam a apresentação de documentos físicos, ressalvada a hipótese de fundada dúvida quanto à sua autenticidade.

12.18. Os documentos poderão ser apresentados em formato eletrônico ou em cópia simples, quando admitido pelo edital, cabendo ao agente de contratação ou à Comissão de Contratação verificar sua autenticidade por meio de consulta aos sistemas oficiais ou mecanismos eletrônicos de validação disponibilizados pelo órgão emissor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

12.18.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.19. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.20 - Para fins de habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos relacionados nos subitens seguintes, conforme a natureza jurídica e a compatibilidade com o objeto da contratação:

12.21.1 Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de habilitação será exigida a documentação abaixo relacionada, conforme a natureza jurídica do licitante e a compatibilidade com o objeto da contratação.

12.22. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.22.1. Habilitação Jurídica:

12.22.1.1. Apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica do licitante:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva e Cédula de identidade do (s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Quando o documento constitutivo tiver sido consolidado, ficam dispensadas a apresentação das alterações contratuais anteriores.

12.22.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.22.2.1. Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

12.22.4 - Qualificação Econômico-Financeira

12.22.4.1 - Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) Balanço Patrimonial e demonstração contábeis dos dois últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- Liquidez instantânea: índice mínimo 0,05;
- Liquidez corrente: índice mínimo 1,00;
- Liquidez geral: índice mínimo 1,00;
- Gerência de capitais de terceiros: índice mínimo 1,00;
- Grau de endividamento: índice máximo 0,51;

b) é vedada a sua substituição por balancete provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica, com validade de no máximo 30 (trinta) dias.

12.22.5 - Qualificação Técnica

12.22.5.1 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos a seguir, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.22.5.2. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.22.5.3. A comprovação da capacidade técnica deverá guardar pertinência e compatibilidade com o objeto desta contratação, admitindo-se a soma de atestados quando suficiente para demonstrar a aptidão para a execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário neste Edital.

12.22.5.4. Além disso:

- a)** comprovação de registro da empresa no CRM;
b) indicar responsável técnico médico regularmente inscrito no Conselho Regional competente, observadas as exigências do Termo de Referência;
c) comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

12.22.5.5. A regularidade dos profissionais será exigida para início da execução contratual, e não como condição de habilitação

12.22.5.6. Os documentos deverão estar em plena validade na data de sua apresentação, admitindo-se a comprovação por meio de consulta eletrônica aos sítios oficiais quando possível

13- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Comprovação do vínculo dos profissionais com a Empresa contratada, e não com município, mediante um dos seguintes documentos:

- contrato de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- contrato social;
- termo de compromisso;
- outro documento juridicamente válido.

13.2. Indicação formal do Responsável Técnico, acompanhada de:

- CRM ativo;
- documento comprobatório do vínculo com a empresa.
- Comprovação da regularidade do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Medicina.

13.3. Declaração de que todos os profissionais designados possuem habilitação legal para o exercício da profissão e manterão registro ativo no Conselho Regional de Medicina durante toda a execução contratual.

13.4. Os registros perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e os demais documentos de habilitação técnica deverão permanecer válidos durante toda a execução contratual, constituindo obrigação da contratada manter sua regularidade perante os respectivos conselhos de fiscalização profissional

14. DAS DILIGÊNCIAS

14.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado para atendimento das condições de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Considerando a natureza continuada e essencial dos serviços, o elevado grau de dependência operacional da Administração em relação à adequada execução contratual, bem como os riscos relacionados à descontinuidade da prestação dos serviços e ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas à execução do contrato.

15.1.1. A contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – fiança bancária.

15.1.2. A exigência de garantia contratual no percentual de 5% justifica-se em razão do elevado valor da contratação, da natureza contínua dos serviços médicos, do interesse público envolvido, do risco de interrupção da assistência à saúde da população e da necessidade de resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em conformidade com os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

16– DOS RECURSOS

16.1- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo agente de contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

16.2.1- O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 5 minutos após a Análise das Propostas e Habilitação, 5 minutos após o Julgamento e Aceitação da Proposta vencedora, além de no mínimo 10 minutos na etapa de Manifestação de Recurso.

16.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias;

16.3.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema durante a fase de Recurso e Contrarrazão pelos licitantes que manifestaram intenção de recorrer.

16.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por email, correios ou entregues pessoalmente.

16.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

16.6. Os recursos administrativos terão efeito suspensivo apenas nos casos previstos em lei, competindo à autoridade competente apreciar sua admissibilidade e julgamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. A ausência de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer, quando exigida pelo sistema eletrônico, importará decadência do direito de recurso, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.1.3 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e:
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

e) Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

f) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

17.1.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 – Concluída a fase recursal, ou inexistindo recursos, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor, observadas as competências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Encerradas todas as fases do procedimento licitatório e constatada sua regularidade, a autoridade competente homologará o resultado do certame.

18.3. A homologação não gera direito adquirido à contratação, permanecendo condicionada à existência de interesse público, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, observado o disposto na legislação vigente.

19– DA CONTRATAÇÃO

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite previsto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação.

19.1.1. A prorrogação da vigência do contrato fica condicionada à manutenção das condições que justificaram o credenciamento, à existência de disponibilidade orçamentária, ao interesse da Administração, à avaliação satisfatória da execução contratual e à permanência da vantajosidade da contratação, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

19.2. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da Minuta de Contrato.

19.2.1. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e da disponibilidade da estrutura operacional exigida neste Edital.

19.3. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio eletrônico ou por outro meio oficialmente admitido pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

19.4. São de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

19.5. O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da pessoa habilitada.

19.6. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

19.7. A forma de execução consta no ANEXO 09 - Minuta do Contrato, que integra este Edital.

19.8. O adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

19.9. A recusa injustificada em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua formalização caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A execução do objeto observará as condições, especificações técnicas, quantitativos, locais de prestação dos serviços, obrigações das partes, prazos, critérios de medição, recebimento, fiscalização e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na Minuta do Contrato e na proposta adjudicada.

20.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

20.3. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Contrato, da legislação aplicável e das determinações expedidas pela fiscalização contratual.

20.4. As condições específicas de execução dos serviços, incluindo jornadas, escalas, quantitativos de profissionais, locais de atendimento, requisitos técnicos, indicadores de desempenho, critérios de medição e pagamento, substituição de profissionais, obrigações operacionais e demais condições necessárias à perfeita execução do objeto constam detalhadamente do Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

20.5. A execução do contrato deverá observar, durante toda a sua vigência, as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis aos serviços contratados, bem como a legislação pertinente e as determinações dos órgãos de fiscalização competentes.

21 - DO PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

21.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva entrega, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF, FGTS, CNDT.

21.1.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data do aceite da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

21.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Cornélio Procópio.

21.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

22 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo Administrativo, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem - se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo Administrativo ou na execução de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

- b)** prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo Administrativo ou de execução de contrato;
- c)** prática colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)** prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da ARP e dos contratos vinculados à mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- Será disponibilizada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

23.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	CONCORRÊNCIA Nº005/2026 Forma Eletrônica Processo Administrativo: 187/2026 Data do Processo: 03/07/2026
--	---

22.9- O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br .

22.10- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br

22.11- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e: www.bbmnet.com.br

22.13 - Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

22.14- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Cornélio Procopio.

Cornélio Procopio, 31 de julho de 2026.

GLAUCIA ELIANA NARDONI
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de pessoa jurídica para prestação complementar e subsidiária de serviços médicos no Município de Cornélio Procopio/PR, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

Item	Quant. Profissionais
Médico Clínico Geral PSF	17
Pediatra	5
Clínico Geral Plantonista	4
Ginecologista	1
TOTAL	27 profissionais

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, inciso XXXVIII; 28, inciso II; 33, inciso I; 40; 23; 96 a 102; e demais disposições aplicáveis.

2.2. Constituição Federal, art. 199, §1º.

2.3. Lei nº 8.080/1990.

2.4. Demais normas pertinentes ao Sistema Único de Saúde e à Administração Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se:

a) na Lei nº 14.133/2021;

b) no art. 199, §1º, da Constituição Federal;

c) na jurisprudência do Tribunal de Contas, especialmente no Acórdão nº 3.771/2023 – TCE/PR;

3.2. A contratação não importa delegação da gestão do serviço público de saúde nem substituição da estrutura administrativa municipal, possuindo natureza exclusivamente complementar, nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

3.2.1. A contratação possui natureza exclusivamente complementar e subsidiária, destinando-se ao apoio operacional da rede municipal de saúde, não implicando terceirização da gestão dos serviços públicos de saúde, cessão de mão de obra, fornecimento de pessoal à Administração, criação de vínculo funcional com o Município ou substituição permanente dos cargos efetivos, permanecendo integralmente sob responsabilidade da Administração Municipal o planejamento, a regulação, o controle, a fiscalização, a avaliação dos resultados assistenciais e a definição das políticas públicas de saúde.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

4.1. A contratação decorre da insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal, evidenciada por:

a) déficit de profissionais médicos: o quadro de cargos efetivos do Município demonstra a existência de 50 vagas para Médico Clínico Geral – CBO 2251-30, com apenas 01 vaga ocupada e 49 vagas livres. Para as demais especialidades essenciais à execução do objeto — Médico PSF, Médico Plantonista, Médico Pediatra e Médico Ginecologista/Obstetra — não há vagas previstas em lei, estando o quadro efetivo zerado ou ocupado por apenas 01 profissional ginecologista. Diante da necessidade de cobertura de 12 UBS, 01 Centro de Atendimento Materno e Infantil, 80 plantões mensais e atendimentos especializados, o levantamento técnico demonstra insuficiência da capacidade operacional necessária para atendimento da demanda assistencial estimada;

b) média de plantões descobertos: considerando a necessidade de 80 plantões mensais na UBS Dr. Oscar Dantas – Posto Central e a inexistência de cargo efetivo de Médico Plantonista no quadro municipal, a cobertura atual é de 0%. Sem a contratação complementar, 100% dos plantões noturnos e de finais de semana restariam descobertos, implicando desassistência direta à população;

c) tempo médio de espera: a ausência de profissionais nas 12 UBS e no Posto Central gera fila de espera para consultas de clínica geral, pediatria e ginecologia, bem como represamento de visitas domiciliares — 6.048 visitas/ano — e transferências médicas — 1.250/ano —, comprometendo a resolutividade da Atenção Primária e sobrecarregando a média complexidade. O tempo de espera para especialidades básicas ultrapassa os prazos recomendados pelo Ministério da Saúde;

d) outras evidências:

I - Saúde prisional: demanda de atendimento semanal para média de 400 pessoas privadas de liberdade, sem profissional efetivo designado, conforme PNAISP;

II - Visitas domiciliares: necessidade de 6.048 visitas/ano distribuídas em 12 UBS, inexecutável com o quadro atual de 01 clínico geral efetivo;

III - Campanhas obrigatórias: calendário anual do Ministério da Saúde exige cobertura médica para vacinação, Bolsa Família, Planifica SUS PR, prevenção de câncer de colo de útero, mama e próstata, inviável com a estrutura existente;

IV - Transferências e CAPS: média de 1.310 transferências/ano dependem de avaliação e acompanhamento médico;

V - Verificação de óbito: obrigação legal que exige disponibilidade médica em regime de sobreaviso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

4.2. A medida visa garantir a continuidade, eficiência e qualidade do atendimento à população, em caráter complementar e subsidiário, sem substituição da estrutura permanente, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal.

5. DESCRIÇÃO DAS FRENTES ASSISTENCIAIS

5.1. A contratação abrangerá, no mínimo:

- I - Atendimento em Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- II - Cobertura de plantões médicos;
- III - Visitas domiciliares vinculadas à Estratégia Saúde da Família – ESF, quando aplicável;
- IV - Suporte a remoções e transferências;
- V - Atendimento em unidades específicas: Presídio, Centro de Neurodiversidades e Centro de Atendimento Materno e Infantil.

5.2. Campanhas e ações coletivas:

- a) campanhas de vacinação;
- b) campanhas de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Bolsa Família;
- c) campanhas do PAM – Prevenção de ISTs;
- d) ações da estratégia do Planifica SUS PR;
- e) vacinação nas escolas;
- f) campanha de prevenção de câncer de colo de útero e câncer de mama;
- g) campanha de prevenção de câncer de próstata;
- h) demais campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

5.3. Outras atividades previamente programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com justificativa assistencial específica e necessidade de suporte médico, em ações institucionais e campanhas de saúde pública.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

6.1. Os quantitativos abaixo representam parâmetros referenciais de dimensionamento assistencial, utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação, estimativa de custos, elaboração da proposta e definição da capacidade operacional mínima necessária à execução do objeto, não constituindo exigência de disponibilização permanente de profissionais específicos, nem caracterizando postos fixos de trabalho, escala contínua de pessoal ou vínculo de alocação permanente de mão de obra.

6.2. A estimativa da demanda foi elaborada com base em levantamento técnico-operacional realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de cobertura assistencial da rede municipal, o histórico de atendimentos, a programação das unidades de saúde, a cobertura de plantões, os atendimentos especializados, as visitas domiciliares, as remoções médicas e as demais atividades assistenciais vinculadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

6.3. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência deverão ser compreendidos como estimativas de referência para a organização da proposta e da execução contratual, podendo variar conforme a demanda assistencial efetivamente verificada durante a vigência do contrato, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e os limites contratuais estabelecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

7.4. PARÂMETROS REFERENCIAIS DE DIMENSIONAMENTO:

- a) cobertura assistencial estimada correspondente à demanda das Unidades Básicas de Saúde da rede municipal;
- b) cobertura estimada de atendimentos médicos especializados em pediatria e ginecologia, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) cobertura assistencial estimada correspondente a aproximadamente 80 plantões mensais na UBS Dr. Oscar Dantas – Posto Central;
- d) atendimento médio mensal estimado em aproximadamente 9.093 atendimentos nas unidades integrantes da rede municipal;
- e) quantitativo estimado de horas médicas compatível com a execução dos serviços assistenciais contratados, conforme planilha de dimensionamento elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) cobertura de visitas domiciliares, transferências médicas, ações de saúde prisional, campanhas e demais atividades assistenciais previstas na programação municipal.

7.5. Quadro referencial de dimensionamento assistencial:

Frente Assistencial	Unidade de Referência	Quantitativo Estimado
Cobertura médica da Atenção Primária à Saúde (APS/ESF)	Horas médicas/mês	Aproximadamente 3.040 horas/mês
Atendimento médico especializado em Pediatria	Horas médicas/mês	Aproximadamente 400 horas/mês
Atendimento médico especializado em Ginecologia	Horas médicas/mês	Aproximadamente 80 horas/mês
Cobertura de plantões médicos – UBS Central Dr. Oscar Dantas	Plantões/mês	Aproximadamente 80 plantões mensais
Visitas domiciliares vinculadas à APS/ESF	Atendimentos/ano	Aproximadamente 6.048 visitas anuais
Transferências e remoções médicas	Atendimentos/ano	Aproximadamente 1.250 atendimentos anuais
Atendimento em saúde prisional	Serviços assistenciais	Conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde
Campanhas, ações coletivas e programas de saúde pública	Serviços assistenciais	Conforme calendário oficial da Secretaria Municipal de Saúde

7.6. A presente estimativa possui finalidade exclusivamente referencial e instrumental, destinada a subsidiar o planejamento da contratação e a elaboração dos documentos da fase preparatória, não representando definição de postos permanentes de trabalho, quantitativos mínimos obrigatórios de profissionais ou substituição da estrutura funcional própria do Município, possuindo a contratação natureza complementar e subsidiária aos serviços públicos de saúde prestados pela Administração Municipal.

8. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

8.1. A contratação será realizada por preço global, sem parcelamento do objeto, considerando a interdependência operacional entre as frentes assistenciais abrangidas por este Termo de Referência, a necessidade de gestão integrada da cobertura médica e o risco de descontinuidade, sobreposição de responsabilidades e aumento de custos administrativos em caso de fragmentação contratual.

8.2. As atividades objeto da contratação integram uma mesma lógica assistencial, com fluxos complementares entre atenção primária, atendimentos especializados, plantões médicos, visitas domiciliares, transferências, remoções, ações coletivas e demais serviços de saúde pública, de modo que a divisão do objeto em múltiplos contratos poderia comprometer a coordenação da execução, a padronização dos serviços, a responsabilização pela cobertura assistencial e a adequada fiscalização contratual.

8.3. O não parcelamento mostra-se mais vantajoso ao interesse público, por permitir maior eficiência na gestão, melhor controle da execução, redução de riscos operacionais, racionalização dos meios administrativos e maior segurança na responsabilização da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.4. A opção pela contratação global observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da competitividade do certame, uma vez que o objeto foi estruturado de forma compatível com a realidade assistencial da rede municipal.

8.5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PREÇO GLOBAL E NÃO PARCELAMENTO

a) Unidade técnica: O objeto é interdependente e de execução integrada. A divisão em itens/lotes acarretaria: aumento da complexidade na gestão; risco de falhas na integração; dificuldade de responsabilização; prejuízo à padronização; elevação de custos indiretos

b) Vantajosidade: Regime global proporciona ganhos de escala, melhor alocação de recursos e previsibilidade. O credenciamento foi afastado por não garantir padronização, controle e responsabilização exigidos.

8.5.1. A contratação será realizada por preço global, considerando:

- a) a interdependência das atividades;
- b) a necessidade de gestão integrada;
- c) o risco de descontinuidade em caso de fragmentação

Item	Quant. Profissionais	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Médico Clínico Geral PSF	17	R\$ 20.500,00	R\$ 348.500,00	R\$ 4.182.000,00
Pediatra	5	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00
Clínico Geral Plantonista	4	R\$ 36.400,00	R\$ 145.600,00	R\$ 1.747.200,00
Ginecologista	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL	27 profissionais	—	R\$584.100,00	R\$ 7.009.200,00

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	CONCORRÊNCIA Nº005/2026 Forma Eletrônica Processo Administrativo: 187/2026 Data do Processo: 03/07/2026
--	---

8.5.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.5.2.1. O julgamento por menor preço global

8.5.2.2. O julgamento por menor preço global decorre da necessidade de assegurar cobertura assistencial integrada, continuidade dos serviços, padronização dos protocolos clínicos, gerenciamento unificado dos recursos humanos médicos, recomposição imediata das escalas e redução dos riscos de descontinuidade assistencial, sendo o parcelamento do objeto tecnicamente inviável, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Valor Estimado: R\$ 7.009.200,00 (sete milhões e nove mil e duzentos reais). para 12 meses.

9.2. Base de cálculo:

a) Metodologia: Composição de custos por posto de trabalho, considerando salário-base da categoria, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, insumos, taxa de administração e tributos.

b) Pesquisa de preços: Em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração realizou pesquisa de preços mediante solicitação de propostas a empresas especializadas na prestação de serviços médicos. Após a análise das três cotações obtidas, verificou-se que não havia preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, sendo adotada a mediana como metodologia para definição do valor estimado da contratação, por representar o valor central das propostas e reduzir a influência de eventuais oscilações do mercado. Assim, o valor global estimado da contratação foi fixado em R\$ 7.009.200,00 (sete milhões e nove mil e duzentos reais) para 12 meses, considerado compatível com os preços praticados e apto a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

c) Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (211) 3.3.90.34.00

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratada deverá:

- a)** comprovar capacidade técnica compatível;
- b)** dispor de responsável técnico médico;
- c)** assegurar a continuidade da prestação dos serviços mediante substituição tempestiva de profissionais impedidos, ausentes ou afastados;
- d)** manter equipe compatível com a demanda;
- e)** cumprir protocolos e diretrizes da Secretaria de Saúde.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Será exigido:

- a)** comprovação de experiência em serviços de saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

b) apresentação de responsável técnico com registro no CRM.

11.2. A regularidade dos profissionais será exigida para início da execução contratual, e não como condição de habilitação.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

12.1. A Administração definirá as necessidades assistenciais, os locais de atendimento, os parâmetros de cobertura, os quantitativos estimados e os resultados esperados, cabendo exclusivamente à contratada a organização interna dos meios necessários à execução do objeto, inclusive a seleção, contratação, distribuição, supervisão e substituição de seus profissionais.

12.2. A programação assistencial estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde constitui instrumento de planejamento e de gestão contratual, não caracterizando subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração Pública.

12.3. Os mecanismos eventualmente utilizados pela Administração terão finalidade exclusiva de registrar a execução do objeto, verificar a cobertura assistencial e subsidiar a medição contratual, não se confundindo com controle de jornada, frequência funcional ou poder diretivo sobre os profissionais da contratada.

Parágrafo único. A eventual conferência, pelo fiscal do contrato, da presença de profissionais nas unidades de saúde terá por finalidade exclusiva verificar a execução do objeto contratado e a continuidade da cobertura assistencial, não caracterizando controle de jornada, subordinação jurídica, pessoalidade ou gestão funcional dos profissionais disponibilizados pela contratada.

12.4. É vedado aos agentes públicos praticar atos inerentes à gestão de pessoal da contratada, tais como aplicar advertências disciplinares, determinar substituições nominais, conceder férias, autorizar afastamentos ou dirigir funcionalmente os profissionais vinculados à execução contratual.

12.5. Eventuais inconformidades relacionadas à execução deverão ser comunicadas ao preposto da contratada, a quem competirá adotar as providências cabíveis, inclusive substituição de profissional, quando necessária.

12.6. A execução contratual não gera vínculo funcional, estatutário ou empregatício entre os profissionais vinculados ou indicados pela contratada e o Município, inexistindo subordinação jurídica, pessoalidade ou exclusividade em relação à Administração Pública.

12.7. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante execução das coberturas assistenciais previstas neste Termo de Referência, não se caracterizando como mera disponibilização, cessão ou locação de mão de obra.

12.8. A remuneração da contratada será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual, conforme os critérios de medição estabelecidos neste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

12.9. Compete exclusivamente à contratada selecionar, contratar, remunerar, substituir, supervisionar e dirigir seus profissionais, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

13. MODELO DE EXECUÇÃO

13.1. A execução ocorrerá sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades assistenciais, os parâmetros de cobertura e os diretrizes operacionais definidos pela Administração, competindo à contratada a organização interna das escalas, substituições e demais providências necessárias à execução contratual.

13.2. A contratada deverá assegurar a continuidade da execução contratual, providenciando, sob sua exclusiva responsabilidade, a substituição de profissional impossibilitado de prestar os serviços, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da necessidade de substituição, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.3. Em situações que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá adotar as providências necessárias para assegurar sua execução ininterrupta, utilizando os meios que entender adequados, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. As necessidades de prestação dos serviços serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante instrumento de comunicação previsto no contrato, contendo a identificação da unidade, período, quantitativo estimado e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

13.5. Tal comunicação constitui mera definição da necessidade administrativa, não implicando qualquer forma de subordinação direta dos profissionais à Administração.

13.6. A Administração poderá adotar mecanismos de verificação da efetiva prestação dos serviços, tais como registros, relatórios, controles de acesso ou outros instrumentos de fiscalização contratual, desde que voltados exclusivamente à aferição da execução do objeto.

13.7. contratada permanecerá integralmente responsável pelo gerenciamento, supervisão, controle interno e demais aspectos relacionados à execução dos serviços por seus profissionais.

13.8. A execução dos serviços será comprovada mediante a apresentação, pela contratada, dos documentos exigidos contratualmente, podendo compreender:

- a) relatório mensal das atividades executadas;
- b) demonstrativos de prestação dos serviços compatíveis com o objeto contratado;
- c) documentação que evidencie o cumprimento das obrigações assumidas;
- d) atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução.

13.9. pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços devidamente atestada, admitidas glosas proporcionais quando constatada inexecução total ou parcial do objeto, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

13.10. A comunicação da necessidade de cobertura assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde constituirá mero instrumento de gestão contratual, não caracterizando subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração Pública.

13.11. A eventual conferência, pelo fiscal do contrato, da presença de profissionais nas unidades de saúde terá por finalidade exclusiva verificar a execução do objeto contratado e a continuidade da cobertura assistencial, não configurando controle de jornada, poder diretivo, subordinação hierárquica ou gestão funcional dos profissionais disponibilizados pela contratada.

13.12. É vedado aos agentes públicos praticar atos inerentes à gestão de pessoal da contratada, tais como:

- a) aplicar advertências ou sanções disciplinares;
- b) determinar substituições nominais;
- c) conceder férias ou licenças;
- d) autorizar afastamentos;
- e) dirigir, supervisionar ou controlar funcionalmente os profissionais da contratada.

13.13. Eventuais inconformidades relacionadas à execução ou à conduta dos profissionais deverão ser comunicadas ao preposto da contratada, a quem competirá adotar as providências cabíveis, inclusive substituição, quando necessária.

13.14. A execução contratual não gera vínculo funcional, estatutário ou empregatício entre os profissionais vinculados ou indicados pela contratada e o Município de Cornélio Procopio, inexistindo pessoalidade, subordinação jurídica ou exclusividade em relação à Administração Pública.

13.15. A remuneração da contratada será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, nos termos dos critérios de medição definidos neste Termo de Referência.

13.16. A contratada deverá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição tempestiva de profissionais ausentes, impedidos ou afastados, sem prejuízo da qualidade assistencial e da cobertura mínima exigida.

13.17. Eventuais inconformidades relacionadas à execução ou à conduta dos profissionais deverão ser comunicadas ao preposto da contratada, a quem competirá adotar as providências cabíveis, inclusive substituição, quando necessária.

13.18. A execução contratual não gera vínculo funcional, estatutário ou empregatício entre os profissionais vinculados ou indicados pela contratada e o Município de Cornélio Procopio, inexistindo pessoalidade, subordinação jurídica ou exclusividade em relação à Administração Pública.

13.19. A remuneração da contratada será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, nos termos dos critérios de medição definidos neste Termo de Referência.

13.20. A contratada deverá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição tempestiva de profissionais ausentes, impedidos ou afastados, sem prejuízo da qualidade assistencial e da cobertura mínima exigida.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

14.1. A medição dos serviços observará os quantitativos efetivamente executados, conforme registros, relatórios e demais documentos comprobatórios apresentados pela contratada e validados pela fiscalização contratual.

14.2. O pagamento ficará condicionado:

- a) à efetiva prestação dos serviços;
- b) ao atesto da fiscalização;
- c) à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida;
- d) ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

14.2.1. O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal, que verificará a conformidade da execução com diretrizes, protocolos e regras operacionais.

14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva entrega, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF, **FGTS, CNDT**.

14.3.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data do aceite da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

14.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida para: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ. 09.342.351/0001-55, Rua Paraíba, 45 - Centro, CEP. 86.300-003, Cornélio Procopio-PR.

14.5.1 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145 DE 26/06/2023 DA RECEITA FEDERAL. (a ausência implicará em devolução da Nota fiscal para correção).

14.6. O atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA-E, art. 92, V da Lei nº 14.133/2021, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso. 11.4. Da Vedação de Pagamento Antecipado.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento

14.7. É vedado qualquer pagamento antecipado, por conta de serviços não executados, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021

14.8. Poderão ser efetuadas glosas em caso de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

14.8.1. Glosas e ajustes

A Administração poderá realizar glosas proporcionais nos pagamentos nos seguintes casos:

- a) descumprimento de escalas;
- b) não substituição de profissionais no prazo
- c) inconsistências nos registros de frequência;
- d) falhas na execução dos serviços.

14.8.2. As glosas serão aplicadas de forma motivada, observando proporcionalidade e extensão da inexecução.

14.9. Condições adicionais:

14.9.1. O pagamento estará vinculado à regular execução contratual, ao cumprimento das obrigações assumidas e à validação dos dados operacionais pela fiscalização.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, na forma dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

§1º A Administração designará Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, observadas suas atribuições específicas.

§2º A atuação do Gestor e dos Fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

15.2. Os mecanismos eventualmente utilizados pela Administração terão finalidade exclusiva de registrar a execução do objeto, verificar a cobertura assistencial e subsidiar a medição contratual, não se confundindo com controle de jornada, frequência funcional ou poder diretivo sobre os profissionais da contratada.

15.3. Compete ao Gestor do Contrato

- I** – Acompanhar a execução global do contrato;
- II** – Controlar a vigência contratual;
- III** – acompanhar a execução financeira;
- IV** – Controlar os limites do teto financeiro mensal;
- V** – Autorizar as alterações contratuais legalmente cabíveis;
- VI** – Solicitar aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;
- VII** – encaminhar os processos para pagamento após manifestação do Fiscal;
- VIII** – acompanhar a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- IX** – Promover reuniões técnicas sempre que necessário;
- X** – Adotar providências para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

15.4. Compete ao Fiscal do contrato

Compete ao Fiscal:

- I – Acompanhar diariamente a execução dos serviços;
- II – Verificar a qualidade técnica dos exames, procedimentos e laudos;
- III – verificar o cumprimento dos protocolos clínicos e das normas do SUS;
- IV – Conferir a regularidade dos equipamentos utilizados;
- V – Verificar a manutenção das licenças sanitárias;
- VI – Acompanhar o desempenho do responsável técnico;
- VII – registrar todas as ocorrências em relatório próprio;
- VIII – comunicar imediatamente qualquer irregularidade ao Gestor do Contrato.

15.5 – Fiscal do Contrato: Janaina de Fátima Pomim Macedo – matrícula

15.6 – Gestor do Contrato: Claudiane de Andrade, matrícula nº 102387. Compete decidir sobre glosas, sanções e prorrogações.

15.7 - Verificado o desempenho insatisfatório, o CONTRATADO será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação Jurídica:

Apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza jurídica do licitante:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva e Cédula de identidade do (s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Quando o documento constitutivo tiver sido consolidado, ficam dispensadas a apresentação das alterações contratuais anteriores.

16.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

16.2.1. Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- f) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível;
- h) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- i) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

- k) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- m) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).

16.3. Qualificação Econômico-Financeira

16.3.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

n) Balanço Patrimonial e demonstração contábeis dos dois últimos exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

- Liquidez instantânea: índice mínimo 0,05;
- Liquidez corrente: índice mínimo 1,00;
- Liquidez geral: índice mínimo 1,00;
- Gerência de capitais de terceiros: índice mínimo 1,00;
- Grau de endividamento: índice máximo 0,51;

o) é vedada a sua substituição por balancete provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

p) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica, com validade de no máximo 30 (trinta) dias.

16.4. Qualificação Técnica

16.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos a seguir, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.4.2. A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e porte mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.4.3. Além disso:

- q) comprovação de registro da empresa no CRM;
- r) indicar responsável técnico médico regularmente inscrito no Conselho Regional competente, observadas as exigências do Termo de Referência;
- s) comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina;

16.4.5. A regularidade dos profissionais será exigida para início da execução contratual, e não como condição de habilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

16.5. Declarações: Modelos nos ANEXOS 3 a 7, deste Edital.

17- DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Comprovação do vínculo dos profissionais com a contratada, mediante um dos seguintes documentos:

- contrato de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- contrato social;
- termo de compromisso;
- outro documento juridicamente válido.

17.2. Indicação formal do Responsável Técnico, acompanhada de:

- CRM ativo;
- documento comprobatório do vínculo com a empresa.
- Comprovação da regularidade do Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Medicina.
- experiência em assistência e gestão de equipes, para coordenação técnica, supervisão e padronização de condutas

17.3. Declaração de que todos os profissionais designados possuem habilitação legal para o exercício da profissão e manterão registro ativo no Conselho Regional de Medicina durante toda a execução contratual.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Considerando a natureza continuada e essencial dos serviços, o elevado grau de dependência operacional da Administração em relação à adequada execução contratual, bem como os riscos relacionados à descontinuidade da prestação dos serviços e ao eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas à execução do contrato.

18.2. A contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

18.3. A exigência de garantia contratual no percentual de 5% justifica-se em razão do elevado valor da contratação, da natureza contínua dos serviços médicos, do interesse público envolvido, do risco de interrupção da assistência à saúde da população e da necessidade de resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

contratuais, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em conformidade com os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

19.VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da assinatura ou da ordem de início, conforme instrumento contratual.

19.2. Poderá ser prorrogado sucessivamente, por termos aditivos, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada vantajosidade, mantida a necessidade do serviço e atendidos os níveis de desempenho.

19.3. A prorrogação condiciona-se à: manutenção das condições de habilitação; inexistência de sanções impeditivas; avaliação técnica favorável; desempenho adequado conforme indicadores; interesse público motivado.

20.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. Do Tratamento de Dados Pessoais

A futura contratada observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas para proteger dados pessoais e informações sensíveis. Deverá manter procedimentos de integridade, rastreabilidade e controle interno compatíveis com a natureza dos serviços, observando legalidade, ética, transparência e proteção ao interesse público

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A contratada obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme este Termo de Referência, observando diretrizes, protocolos clínicos e operacionais da SMS;
- b) disponibilizar profissionais habilitados e manter sua regularidade perante os conselhos de classe, exigida para início e durante toda a execução;
- c) garantir continuidade da prestação, assegurando cobertura integral das escalas e promovendo substituição nos prazos;
- d) cumprir integralmente normas sanitárias, técnicas, éticas e de segurança aplicáveis à prestação de serviços de saúde;
- e) manter organização administrativa e operacional adequada ao cumprimento das obrigações;
- f) apresentar relatórios periódicos e documentos comprobatórios da execução, conforme exigido pela fiscalização;
- g) assegurar a veracidade das informações, especialmente quanto a frequência e produtividade;
- h) atender prontamente às determinações da fiscalização e adotar medidas corretivas;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade técnica e conduta dos profissionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

- j) manter condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;
- l) programação assistencial e cronograma de cobertura definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo exclusivamente à contratada a alocação interna de seus profissionais para atendimento da demanda;
- m) realizar substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento ou impedimento, sem prejuízo à continuidade;
- n) assegurar que seus profissionais atuem conforme protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e fluxos definidos pela SMS;
- o) responsabilizar-se integralmente pela gestão interna de seus profissionais, não havendo vínculo empregatício com o Município;
- p) executar os serviços exclusivamente conforme escalas, fluxos e diretrizes previamente definidos pela Administração;
- q) observar integralmente os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais do Município.

21.2. A contratada manterá durante toda a execução do contrato Diretor Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, responsável pela supervisão técnica dos serviços, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina.

21.3. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da contratada os riscos operacionais decorrentes da gestão dos profissionais, cobertura das escalas, substituições, ausências, férias, licenças e demais eventos relacionados à execução dos serviços.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Compete à Administração:

- a) fornecer diretrizes, protocolos assistenciais e escalas necessárias à execução;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de gestor e fiscal designados;
- c) validar a execução mediante conferência de relatórios, registros e indicadores;
- d) comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, assegurando prazo para correção;
- e) efetuar os pagamentos devidos, conforme condições deste Termo;
- f) aplicar, quando cabível, glosas, sanções e demais medidas contratuais;
- g) promover regulação, planejamento e controle da política pública de saúde, sem transferência de tais competências à contratada;
- h) definir previamente as escalas e a organização dos serviços;
- i) estabelecer fluxos assistenciais, protocolos e diretrizes;
- j) exercer a regulação do acesso, priorização dos atendimentos e organização da rede;
- l) fiscalizar o cumprimento das obrigações;
- m) manter a gestão integral da política pública de saúde, vedada qualquer delegação à contratada.

23. VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO

23.1. A presente contratação não implica delegação integral da gestão dos serviços públicos de saúde, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do Município:

- I – Planejamento da política pública de saúde;
- II – Organização da rede assistencial;
- III – direção das unidades de saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

- IV – Regulação do acesso dos usuários;
- V – Definição de protocolos clínicos e administrativos;
- VI – Fiscalização contratual;
- VII – monitoramento da execução;
- VIII – avaliação de desempenho da contratada.

23.2. A contratada limitar-se-á à execução complementar dos serviços médicos, sem assunção de competências típicas de gestão pública.

24. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

24.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

24.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízo à Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

24.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

24.4. A sanção de advertência de que trata o item 21.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

24.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	CONCORRÊNCIA Nº005/2026 Forma Eletrônica Processo Administrativo: 187/2026 Data do Processo: 03/07/2026
--	---

24.6. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

24.7. O abandono de plantão, a ausência injustificada de profissional escalado ou a interrupção da cobertura assistencial constituem falta grave, sujeitando a contratada às sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados.

25– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A contratação observará:

- a) os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público;
- b) as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- c) as diretrizes da política pública de saúde e os protocolos da SMS;
- d) a natureza complementar da prestação, nos termos da Constituição Federal, sem transferência das competências de planejamento, regulação e fiscalização à contratada

25.2. O Documento de Formalização de Demanda, foi elaborado pela Secretária da Saúde, Sra. Claudiane Andrade.

25.3. Correções meramente técnicas/explicativas: Agente de Contratação: Glaucia Eliana Nardoni

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	CONCORRÊNCIA Nº005/2026 Forma Eletrônica Processo Administrativo: 187/2026 Data do Processo: 03/07/2026
--	--

ANEXO 2
FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO
Anexar na plataforma no momento do cadastro da proposta (Quando solicitado)

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do edital:
Órgão comprador:
Especificação:
Valor Global da Proposta:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme mínimo estabelecido no edital):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006. (caso enquadre).
Data:

OBS: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.

A DOCUMENTAÇÃO SERÁ SOLICITADA PELO SISTEMA NO MOMENTO OPORTUNO
(VENCEDORES)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto da concorrência e os termos constantes no Edital Concorrência Eletrônica nº __/26 e seus anexos e do Regulamento da BBMNET, bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação.

LOCAL E DATA:

_____ assinatura _____

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO (ME/EPP)

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, Endereço:

_____ DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para

a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei

Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o

tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está

excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de

14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições

existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada

vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

() SIM () NÃO

Local/ Data

assinatura

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(razão social da licitante), inscrita no CNPJ._____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura de Cornélio Procopio que impossibilite a participação no referido Concorrência Eletrônica nº __/2026.

LOCAL E DATA

_____assinatura_____
Nome do responsável legal da empresa
RG. _____
CPF. _____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	CONCORRÊNCIA Nº005/2026 Forma Eletrônica Processo Administrativo: 187/2026 Data do Processo: 03/07/2026
--	---

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Concorrência Eletrônica nº __/2026 instaurado pelo Município de Cornélio Procopio, que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, ____ de _____. de 2026.

_____ assinatura _____
Nome do responsável legal da empresa
RG. _____
CPF. _____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ.

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70	CONCORRÊNCIA Nº005/2026 Forma Eletrônica Processo Administrativo: 187/2026 Data do Processo: 03/07/2026
--	---

ANEXO 7
MODELO DE RESPONSABILIDADE

À Agente de Contratação do Município de Cornélio Procopio

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº __/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) agente de contratação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Concorrência Eletrônica nº __/2026,6 realizado pela Prefeitura de Cornélio Procopio – PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em __ de _____ de 2026.

_____ assinatura _____
Nome do responsável legal da empresa
RG. _____
CPF. _____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

ANEXO 8

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA DO VENCEDOR

(Anexar juntamente com os documentos de habilitação)

Ao Município de Cornélio Procopio-PR.

Prezados Senhores,

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº ____/26– FORMA ELETRÔNICA -

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo relacionados, devidamente adequados à fase de lances ocorrida na plataforma eletrônica.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

2– DO OBJETO E PREÇOS

2.1 – Descrição detalhada do objeto contendo as informações necessárias à identificação e caracterização da proposta, conforme exigido neste Edital.

3 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da concorrência.

4 - DECLARAÇÃO: Declaração/Declaramos que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para o fornecimento do bem, tais como os encargos obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, referente ao fornecimento do objeto deste edital.

LOCAL E DATA

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

ANEXO 9

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.331.941/0001-70, com sede _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, Processo nº 187/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação complementar de serviços médicos especializados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta adjudicada, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

Item	Quant. Profissionais	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Médico Clínico Geral PSF	17			
Pediatra	5			
Clínico Geral Plantonista	4			
Ginecologista	1			
TOTAL	27 profissionais	—		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução ocorrerá sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades assistenciais, os parâmetros de cobertura e os diretrizes operacionais definidos pela Administração, competindo à contratada a organização interna das escalas, substituições e demais providências necessárias à execução contratual.

2.2. A contratada deverá assegurar a continuidade da execução contratual, providenciando, sob sua exclusiva responsabilidade, a substituição de profissional impossibilitado de prestar os serviços, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

contado da ciência da necessidade de substituição, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela Administração.

2.3. Em situações que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá adotar as providências necessárias para assegurar sua execução ininterrupta, utilizando os meios que entender adequados, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais.

2.4. As necessidades de prestação dos serviços serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante instrumento de comunicação previsto no contrato, contendo a identificação da unidade, período, quantitativo estimado e demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

2.5. Tal comunicação constitui mera definição da necessidade administrativa, não implicando qualquer forma de subordinação direta dos profissionais à Administração.

2.6. A Administração poderá adotar mecanismos de verificação da efetiva prestação dos serviços, tais como registros, relatórios, controles de acesso ou outros instrumentos de fiscalização contratual, desde que voltados exclusivamente à aferição da execução do objeto.

2.7. contratada permanecerá integralmente responsável pelo gerenciamento, supervisão, controle interno e demais aspectos relacionados à execução dos serviços por seus profissionais.

2.8. A execução dos serviços será comprovada mediante a apresentação, pela contratada, dos documentos exigidos contratualmente, podendo compreender:

- a) relatório mensal das atividades executadas;
- b) demonstrativos de prestação dos serviços compatíveis com o objeto contratado;
- c) documentação que evidencie o cumprimento das obrigações assumidas;
- d) atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução.

2.9. pagamento será realizado conforme a efetiva execução dos serviços devidamente atestada, admitidas glosas proporcionais quando constatada inexecução total ou parcial do objeto, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

2.10. A comunicação da necessidade de cobertura assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde constituirá mero instrumento de gestão contratual, não caracterizando subordinação direta dos profissionais da contratada à Administração Pública.

2.11. A eventual conferência, pelo fiscal do contrato, da presença de profissionais nas unidades de saúde terá por finalidade exclusiva verificar a execução do objeto contratado e a continuidade da cobertura assistencial, não configurando controle de jornada, poder diretivo, subordinação hierárquica ou gestão funcional dos profissionais disponibilizados pela contratada.

2.12. É vedado aos agentes públicos praticar atos inerentes à gestão de pessoal da contratada, tais como:

- a) aplicar advertências ou sanções disciplinares;
- b) determinar substituições nominais;
- c) conceder férias ou licenças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

- d) autorizar afastamentos;
- e) dirigir, supervisionar ou controlar funcionalmente os profissionais da contratada.

2.13. Eventuais inconformidades relacionadas à execução ou à conduta dos profissionais deverão ser comunicadas ao preposto da contratada, a quem competirá adotar as providências cabíveis, inclusive substituição, quando necessária.

2.14. A execução contratual não gera vínculo funcional, estatutário ou empregatício entre os profissionais vinculados ou indicados pela contratada e o Município de Cornélio Procopio, inexistindo pessoalidade, subordinação jurídica ou exclusividade em relação à Administração Pública.

2.15. A remuneração da contratada será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, nos termos dos critérios de medição definidos neste Termo de Referência.

2.16. A contratada deverá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição tempestiva de profissionais ausentes, impedidos ou afastados, sem prejuízo da qualidade assistencial e da cobertura mínima exigida.

2.17. Eventuais inconformidades relacionadas à execução ou à conduta dos profissionais deverão ser comunicadas ao preposto da contratada, a quem competirá adotar as providências cabíveis, inclusive substituição, quando necessária.

2.18. A execução contratual não gera vínculo funcional, estatutário ou empregatício entre os profissionais vinculados ou indicados pela contratada e o Município de Cornélio Procopio, inexistindo pessoalidade, subordinação jurídica ou exclusividade em relação à Administração Pública.

2.19. A remuneração da contratada será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, nos termos dos critérios de medição definidos neste Termo de Referência.

2.20. A contratada deverá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição tempestiva de profissionais ausentes, impedidos ou afastados, sem prejuízo da qualidade assistencial e da cobertura mínima exigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições que justificaram a contratação

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global deste contrato é de: R\$ _____.

4.2. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde (211) 3.3.90.34.00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E GLOSAS

5.1. A medição dos serviços observará os quantitativos efetivamente executados, conforme registros, relatórios e demais documentos comprobatórios apresentados pela contratada e validados pela fiscalização contratual.

5.2. O pagamento ficará condicionado:

- a) à efetiva prestação dos serviços;
- b) ao atesto da fiscalização;
- c) à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida;
- d) ao cumprimento das obrigações contratuais e legais.

5.2.1. O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal, que verificará a conformidade da execução com diretrizes, protocolos e regras operacionais.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva entrega, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF, **FGTS, CNDT**.

5.3.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data do aceite da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

5.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida para: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ. 09.342.351/0001-55, Rua Paraíba, 45 - Centro, CEP. 86.300-003, Cornélio Procopio-PR.

5.5.1 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145 DE 26/06/2023 DA RECEITA FEDERAL. (a ausência implicará em devolução da Nota fiscal para correção).

5.6. O atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração ensejará atualização monetária pelo IPCA-E, art. 92, V da Lei nº 14.133/2021, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso. 11.4. Da Vedação de Pagamento Antecipado.

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento

5.7. É vedado qualquer pagamento antecipado, por conta de serviços não executados, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021

5.8. Poderão ser efetuadas glosas em caso de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

5.8.1. Glosas e ajustes

5.8.1.1. A Administração poderá realizar glosas proporcionais nos pagamentos nos seguintes casos:

- a) descumprimento de escalas;
- b) não substituição de profissionais no prazo
- c) inconsistências nos registros de frequência;
- d) falhas na execução dos serviços.

5.8.2. As glosas serão aplicadas de forma motivada, observando proporcionalidade e extensão da inexecução.

5.9. Condições adicionais:

5.9.1. O pagamento estará vinculado à regular execução contratual, ao cumprimento das obrigações assumidas e à validação dos dados operacionais pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, em observância ao disposto no art. 25, § 7º, e no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período compreendido entre a data do orçamento estimado da licitação e a data de implementação de cada reajuste.

6.3. Caso o índice estabelecido nesta cláusula seja extinto, suspenso ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes adotarão aquele que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente.

6.4. A concessão do reajuste não ocorrerá de forma automática, devendo ser requerida pela CONTRATADA durante a vigência contratual, mediante solicitação formal, acompanhada da memória de cálculo do índice aplicado, observada a periodicidade mínima legal.

6.5. O reajuste não se confunde com a revisão ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedido, a qualquer tempo, nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, na forma dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

7.1. Considerando a natureza continuada e essencial dos serviços, o elevado grau de dependência operacional da Administração em relação à adequada execução contratual, bem como os riscos relacionados à descontinuidade da prestação dos serviços e ao eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas à execução do contrato.

7.2. A contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

7.3. A exigência de garantia contratual no percentual de 5% justifica-se em razão do elevado valor da contratação, da natureza contínua dos serviços médicos, do interesse público envolvido, do risco de interrupção da assistência à saúde da população e da necessidade de resguardar a Administração quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em conformidade com os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme este Termo de Referência, observando diretrizes, protocolos clínicos e operacionais da SMS;
- b) disponibilizar profissionais habilitados e manter sua regularidade perante os conselhos de classe, exigida para início e durante toda a execução;
- c) garantir continuidade da prestação, assegurando cobertura integral das escalas e promovendo substituição nos prazos;
- d) cumprir integralmente normas sanitárias, técnicas, éticas e de segurança aplicáveis à prestação de serviços de saúde;
- e) manter organização administrativa e operacional adequada ao cumprimento das obrigações;
- f) apresentar relatórios periódicos e documentos comprobatórios da execução, conforme exigido pela fiscalização;
- g) assegurar a veracidade das informações, especialmente quanto a frequência e produtividade;
- h) atender prontamente às determinações da fiscalização e adotar medidas corretivas;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade técnica e conduta dos profissionais;
- j) manter condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;
- l) disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para cumprimento integral das escalas definidas pela Administração;
- m) realizar substituição imediata de profissionais em caso de ausência, afastamento ou impedimento, sem prejuízo à continuidade;
- n) assegurar que seus profissionais atuem conforme protocolos clínicos, diretrizes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

assistenciais e fluxos definidos pela SMS;

o) responsabilizar-se integralmente pela gestão interna de seus profissionais, não havendo vínculo empregatício com o Município;

p) executar os serviços exclusivamente conforme escalas, fluxos e diretrizes previamente definidos pela Administração;

q) observar integralmente os protocolos clínicos e diretrizes assistenciais do Município.

8.2. A contratada manterá durante toda a execução do contrato Diretor Técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, responsável pela supervisão técnica dos serviços, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina.

8.3. Permanecem sob responsabilidade exclusiva da contratada os riscos operacionais decorrentes da gestão dos profissionais, cobertura das escalas, substituições, ausências, férias, licenças e demais eventos relacionados à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Compete à Administração:

- a) fornecer diretrizes, protocolos assistenciais e escalas necessárias à execução;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de gestor e fiscal designados;
- c) validar a execução mediante conferência de relatórios, registros e indicadores;
- d) comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades, assegurando prazo para correção;
- e) efetuar os pagamentos devidos, conforme condições deste Termo;
- f) aplicar, quando cabível, glosas, sanções e demais medidas contratuais;
- g) promover regulação, planejamento e controle da política pública de saúde, sem transferência de tais competências à contratada;
- h) definir previamente as escalas e a organização dos serviços;
- i) estabelecer fluxos assistenciais, protocolos e diretrizes;
- j) exercer a regulação do acesso, priorização dos atendimentos e organização da rede;
- l) fiscalizar o cumprimento das obrigações;
- m) manter a gestão integral da política pública de saúde, vedada qualquer delegação à contratada

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

10.1. A contratação possui natureza exclusivamente civil e administrativa.

10.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre:

- Município;
- médicos;
- empregados da contratada.

10.3. Toda responsabilidade trabalhista será exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, na forma dos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

§1º A Administração designará Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, observadas suas atribuições específicas.

§2º A atuação do Gestor e dos Fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

11.2. A fiscalização contratual poderá realizar auditorias, solicitar escalas, folhas de frequência, registros de atendimento, relatórios de produção, documentos relativos aos profissionais, realizar inspeções in loco e exigir substituição de profissional cuja atuação comprometa a qualidade da assistência ou descumpra obrigações contratuais, podendo verificar a efetiva prestação dos serviços por meio de registros, relatórios e conferência de cobertura assistencial, sem ingerência na gestão interna de pessoal da contratada.

11.3. Compete ao Gestor do Contrato

- I – Acompanhar a execução global do contrato;
- II – Controlar a vigência contratual;
- III – acompanhar a execução financeira;
- IV – Controlar os limites do teto financeiro mensal;
- V – Autorizar as alterações contratuais legalmente cabíveis;
- VI – Solicitar aplicação de penalidades quando constatadas irregularidades;
- VII – encaminhar os processos para pagamento após manifestação do Fiscal;
- VIII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- IX – Promover reuniões técnicas sempre que necessário;
- X – Adotar providências para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

11.4. Compete ao Fiscal do contrato

Compete ao Fiscal:

- I – Acompanhar diariamente a execução dos serviços;
- II – Verificar a qualidade técnica dos exames, procedimentos e laudos;
- III – verificar o cumprimento dos protocolos clínicos e das normas do SUS;
- IV – Conferir a regularidade dos equipamentos utilizados;
- V – Verificar a manutenção das licenças sanitárias;
- VI – Acompanhar o desempenho do responsável técnico;
- VII – registrar todas as ocorrências em relatório próprio;
- VIII – comunicar imediatamente qualquer irregularidade ao Gestor do Contrato.

11.5 – Fiscal do Contrato: Janaína de Fátima Pomim Macedo – matrícula 410608

11.6 – Gestor do Contrato: Claudiane de Andrade, matrícula nº 102387. Compete decidir sobre glosas, sanções e prorrogações.

11.7 - Verificado o desempenho insatisfatório, o CONTRATADO será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO

12.1. A presente contratação não implica delegação integral da gestão dos serviços públicos de saúde, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do Município:

- I – Planejamento da política pública de saúde;
- II – Organização da rede assistencial;
- III – direção das unidades de saúde;
- IV – Regulação do acesso dos usuários;
- V – Definição de protocolos clínicos e administrativos;
- VI – Fiscalização contratual;
- VII – monitoramento da execução;
- VIII – avaliação de desempenho da contratada.

12.2. A contratada limitar-se-á à execução complementar dos serviços médicos, sem assunção de competências típicas de gestão pública.

12.3. É vedada a subcontratação total do objeto.

12.4. A subcontratação parcial dependerá de autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, preservados o interesse público, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os princípios que regem as contratações públicas.

13.2. As alterações poderão ocorrer, entre outras hipóteses, para:

- I – Modificação do projeto ou das especificações, visando melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – Alteração do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- III – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas;
- IV – Prorrogação da vigência contratual, quando admitida pela legislação e demonstrada a vantagem para a Administração.

13.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza do objeto contratado ou descaracterizar a finalidade da contratação, devendo toda alteração ser formalizada por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas na legislação.

13.5. As alterações decorrentes de reajustamento, atualização, compensação financeira, empenho de dotações orçamentárias e demais hipóteses que não impliquem modificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

das cláusulas contratuais poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á, o licitante vencedor, à **multa de mora de 1% ao mês** de juros sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração anule a homologação e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Concorrência, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito** de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.4. A sanção de advertência de que trata o item 14.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Municipais, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a administração pública.

14.6. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

14.7. O abandono de plantão, a ausência injustificada de profissional escalado ou a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

interrupção da cobertura assistencial constituem falta grave, sujeitando a contratada às sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados.

14.8. DAS INFRAÇÕES ESPECÍFICAS E PENALIDADES

14.8.1. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, constituem infrações administrativas específicas, passíveis de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Abandono de plantão ou ausência injustificada de profissional escalado;
- II – Não substituição imediata de profissional impossibilitado de prestar os serviços por motivo de férias, licença, afastamento, doença, desligamento, impedimento legal ou qualquer outra causa, quando resultar risco à continuidade da assistência;
- III – manutenção de profissional sem inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM ou sem habilitação legal para o exercício da medicina;
- IV – Descumprimento injustificado das escalas de atendimento aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – interrupção, paralisação ou redução injustificada dos serviços contratados, ainda que parcial, colocando em risco a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI – Recusa injustificada em atender pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as atribuições previstas no Termo de Referência;
- VII – substituição de profissional sem comunicação prévia ao fiscal do contrato ou em desacordo com os requisitos técnicos e legais estabelecidos no Edital e no Contrato;
- VIII – descumprimento das normas técnicas, protocolos clínicos, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, normas sanitárias, éticas ou regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços;
- IX – Atraso reiterado na recomposição das escalas médicas ou na substituição de profissionais, comprometendo a regularidade da prestação dos serviços;
- X – Qualquer conduta que comprometa a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade da assistência médica prestada à população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a extinção decorrer de ato imputável à Contratada.

15.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos na legislação:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – A paralisação da execução dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- III – o descumprimento de determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

IV – A decretação de falência, a dissolução da sociedade ou a alteração da estrutura da empresa que comprometa a execução do contrato;

V – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VI – Caso fortuito ou força maior que impeçam definitivamente a execução do objeto;

VII – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, consensual entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, na forma da legislação vigente.

15.4. A extinção contratual não eximirá a Contratada da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual.

15.5. Extinto o contrato, a Contratada deverá concluir os serviços em andamento cuja interrupção possa causar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração, pelo prazo estritamente necessário à adoção das medidas para assegurar a continuidade do serviço, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTEGRIDADE E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara que conhece, compreende e se compromete a cumprir, durante toda a execução deste contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e boa-fé, observando integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), no que couber, e demais normas correlatas.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar, solicitar, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com a finalidade de influenciar ato ou decisão relacionada à execução deste contrato ou à obtenção de qualquer benefício indevido.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou situação de que tenha conhecimento e que possa caracterizar fraude, corrupção, conflito de interesses, ato ilícito ou qualquer irregularidade relacionada à execução deste contrato, colaborando com as autoridades competentes na apuração dos fatos.

16.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá falta grave e poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da obrigação de ressarcir integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública.

16.5. A CONTRATADA declara que seus administradores, sócios, empregados, prepostos e eventuais subcontratados envolvidos na execução deste contrato têm conhecimento das normas de integridade e anticorrupção aplicáveis, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle para assegurar o fiel cumprimento da legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, adotando as medidas necessárias para garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

17.2. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, vedada a utilização dos dados para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

17.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ilícito ou acidental.

17.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados autorizados a tratar dados pessoais mantenham absoluto sigilo sobre as informações a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, permanecendo tal obrigação mesmo após o seu encerramento.

17.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento do incidente, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis e para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados, quando exigido pela legislação.

17.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão deste contrato, conforme determinação do CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na legislação.

17.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a LGPD, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A Contratada obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer informações técnicas, comerciais, administrativas ou operacionais da Contratante a que tiver acesso em razão deste contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- Prontuários médicos e históricos de atendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONCORRÊNCIA Nº005/2026
Forma Eletrônica

Processo Administrativo: 187/2026

Data do Processo: 03/07/2026

- Informações e laudos clínicos;
- Documentos administrativos, fluxos internos e relatórios financeiros;
- Dados de identificação e contato dos pacientes.

18.2. As informações confidenciais só poderão ser utilizadas para a estrita execução dos serviços contratados, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros sem autorização prévia e por escrito da Contratante.

18.3. A Contratada deverá garantir que seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratados assumam o mesmo compromisso de sigilo previsto nesta cláusula.

18.4. O dever de confidencialidade e sigilo profissional permanecerá em pleno vigor e será por tempo indeterminado, subsistindo mesmo após o encerramento, rescisão ou término deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio/PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

Cornélio Procópio, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

EMPRESA
Representante Legal